



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0680/2022

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.

Processo nº 0055797-18.2021.8.19.0002
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Losartana Potássica 50mg** (Corus[®]), **Fosfato de Sitagliptina 25mg** (Januvia[®]), **Hidroclorotiazida 25mg**, **Sinvastatina 40mg**, **Hemifumarato de Bisoprolol 10mg** (Concor[®]), **Espironolactona 25mg** (Aldactone[®]), **Cloridrato de Metformina 500mg liberação prolongada** (Glifage[®] XR), **Gliclazida 30mg** (Azukon[®] MR), **Cloridrato de Amitriptilina 25mg** e **Cloridrato de Duloxetina 30mg** (Velija[®]).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 62 a 69 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2956/2021 emitido em 28 de dezembro de 2021, no qual foram abordados os aspectos relacionados às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor – **hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo 2, insuficiência cardíaca, neuropatia diabética e dislipidemia** –, e à indicação e fornecimento dos medicamentos pleiteados **Losartana Potássica 50mg** (Corus[®]), **Fosfato de Sitagliptina 25mg** (Januvia[®]), **Hidroclorotiazida 25mg**, **Sinvastatina 40mg**, **Hemifumarato de Bisoprolol 10mg** (Concor[®]), **Espironolactona 25mg** (Aldactone[®]), **Cloridrato de Metformina 500mg liberação prolongada** (Glifage[®] XR), **Gliclazida 30mg** (Azukon[®] MR), **Cloridrato de Amitriptilina 25mg** e **Cloridrato de Duloxetina 30mg** (Velija[®]). Ressalta-se que no teor conclusivo deste Parecer Técnico foram solicitadas algumas informações complementares por este Núcleo.

2. Após a emissão do referido Parecer Técnico foram acostados os documentos médicos em impresso próprio da Qualimed Policlínica (fls. 118 e 119) emitidos em 24 de fevereiro de 2022 pela médica nos quais foi informado que o Autor possui o diagnóstico de **hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo 2, insuficiência cardíaca, neuropatia diabética**. Sendo assim, foi reiterada a prescrição do tratamento proposto ao Autor. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): E11.6 – Diabetes mellitus não-insulino-dependente; I50 – Insuficiência cardíaca; E78 – Distúrbios do metabolismo de lipoproteínas e outras lipidemias; G61.9 – polineuropatia inflamatória não especificada; G62.9 – polineuropatia não especificada; e G63.2 – polineuropatia diabética. Foi participado pela médica assistente que o Autor “já fez uso de medicações fornecidas pelo governo, sem melhora adequada”.



II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2956/2021 emitido em 28 de dezembro de 2021 (fls. 62 a 69).

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os itens 3 a 8 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2956/2021 emitido em 28 de dezembro de 2021 (fls. 62 a 69), foi recomendado avaliação médica quanto ao uso pelo Autor dos medicamentos fornecidos pelo SUS em alternativa aos medicamentos pleiteados, porém não padronizados, **Hemifumarato de Bisoprolol 10mg** (Concor[®]), **Cloridrato de Metformina 500mg liberação prolongada** (Glifage[®] XR), **Gliclazida 30mg** (Azukon[®] MR) e **Cloridrato de Duloxetina 30mg** (Velija[®]).
2. Assim, foram emitidos novos documentos médicos (fls. 118 a 119), nos quais foi reiterado o quadro clínico apresentado pelo Autor e o respectivo tratamento proposto. E, acrescentado que o Suplicante “já fez uso de medicações fornecidas pelo governo, sem melhora adequada”.
3. Nesse sentido, informa-se que a médica assistente **não especificou** quais os medicamentos padronizados já foram utilizados pelo Autor frente aos pleitos **Hemifumarato de Bisoprolol 10mg** (Concor[®]), **Cloridrato de Metformina 500mg liberação prolongada** (Glifage[®] XR), **Gliclazida 30mg** (Azukon[®] MR) e **Cloridrato de Duloxetina 30mg** (Velija[®]), porém, esta profissional não autoriza o uso pelo Autor dos fármacos fornecidos pelo SUS.
4. As demais informações consideradas pertinentes referentes à indicação, registro junto à Anvisa e outras julgadas importantes foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2956/2021 emitido em 28 de dezembro de 2021 (fls. 62 a 69).

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID. 4357788-1

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02